

.: PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INTEGRAL OU PROPORCIONAL

De acordo com o disposto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, Art. 56 e 188, a aposentadoria por tempo de contribuição pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o segurado deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem de combinar 2 requisitos: o tempo de contribuição e a idade mínima

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição (mais um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltava em 16.12.1998 para completar 30 anos de contribuição).

As mulheres têm direito à aposentadoria proporcional aos 48 anos de idade e 25 anos de contribuição (mais um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltava em 16.12.1998 para completar 25 anos de contribuição).

Importante destacar que a aposentadoria proporcional é devida apenas aos segurados inscritos no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) até o dia 16.12.1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, que acabou com essa modalidade de aposentadoria.

Fonte: Editorial IOB.

.: COMERCIANTES DEVERÃO INDICAR NAS NOTAS FISCAIS, A PARTIR DE 1º.01.2010, O CAPÍTULO DO PRODUTO NA TIPI.

A partir de 1º.01.2010, os comerciantes atacadistas e varejistas deverão indicar o capítulo do produto estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nas notas fiscais que emitirem. (Convênio s/nº, de 15.12.1970, art. 19, IV, "c", e § 27; RIPI/2002, art. 24, I a III, art. 339, IV, "c", e art. 342, VII, "b").

RESPONSABILIDADE SOCIAL

.: TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA PARA AS CRIANÇAS

IRPF/IRPJ - Contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Aldeia (em Limeira) – Lei Roanet - **30/12/2009 data limite** do depósito para dedução do IRPF ou IRPJ relativo ano base de 2009.

Desejando efetuar depósito, consultar escritório com Sebastião.

* ATENÇÃO COM OS
PRAZOS.

visite:
www.papini.com.br

.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - DEZEMBRO/2009

DIA	OBRIGAÇÕES
07 / Segunda	FGTS
15 / Terça	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
15 / Terça	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
15 / Terça	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
18 / Sexta	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
18 / Sexta	INSS FI Pagto - GPS eletrônica ou em formulário
21 / Segunda	INSS - parcelamento
21 / Segunda	Simplex Nacional - receita mês anterior – DAS
21 / Segunda	Fechamento dos cartões ponto (período 21/11 a 20/12)
22 / Terça	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
24 / Quinta	IPI mês anterior
24 / Quinta	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
24 / Quinta	PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
30 / Quarta	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
30 / Quarta	IRPJ Pessoa Jurídica
30 / Quarta	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
30 / Quarta	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
30 / Quarta	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
30 / Quarta	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
30 / Quarta	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
30 / Quarta	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
30 / Quarta	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais

.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOLOUÇÃO DE CHEQUES

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário

visite:

www.papini.com.br

.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 02/2009

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 965,67	8	12	A + B = 20,00%
De 965,68 até 1.609,45	9	12	A + B = 21,00%
De 1.609,46 até 3.218,90	11	12	A + B = 23,00%

obs: alíquotas (PARTE FUNCIONÁRIO) alteradas com o fim da cobrança da CPMF

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (R\$ 3.218,90 a partir 02/2009), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 01/2009		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.434,59	Isento	-----
1.434,60 a 2.150,00	7.5	107.59
2.150,01 a 2.866,70	15	268.84
2.866,71 a 3.582,00	22.5	483.84
Acima de 3.582,00	27.5	662.94

* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 144,20

.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO

UFESP						
2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
11.49	12.49	13.3	13.93	14.23	14.88	15.85

.: TAXA SELIC

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2006	1.43	1.15	1.42	1.08	1.28	1.18	1.17	1.26	1.06	1.09	1.02	0.99
2007	1.08	0.87	1.05	0.94	1.03	0.91	0.97	0.99	0.80	0.93	0.84	0.84
2008	0.93	0.80	0.84	0.90	0.88	0.96	1.07	1.02	1.10	1.18	1.02	1.12
2009	1.05	0.86	0.97	0.84	0.77	0.76	0.79	0.69	0.69	0.69	0.66	1.00

.: ICMS

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

* obs.: Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES

.: INFORMAÇÕES TRABALHISTA

. *Férias coletivas podem ser concedidas duas vezes ao ano pelo empregador*

Férias coletivas são aquelas que, em virtude da necessidade, o empregador concede, ao mesmo tempo, a todos os empregados da respectiva empresa ou de um ou mais estabelecimentos ou setores da mesma, podendo ser usufruídas em 2 períodos anuais, desde que nenhum desses períodos seja inferior a 10 dias corridos.

(CLT, arts. 139 e 140 e Portaria MTE nº 41/2007)

Fonte: Editorial IOB

. *Desrespeito ao intervalo que antecede sobrejornada feminina gera obrigação de pagar horas extras*

A CLT possui algumas normas especiais de proteção ao trabalho da mulher que devem ser observadas. Uma dessas regras está contida no artigo 384 da CLT, o qual estabelece que, em caso de prorrogação do horário normal, a mulher tem direito a um descanso de 15 minutos, no mínimo, antes de iniciar o período de trabalho extraordinário. Aplicando esse dispositivo legal, a 3ª Turma do TRT-MG deu provimento ao recurso da trabalhadora para condenar as reclamadas a pagarem, como extras, os 15 minutos de intervalo não concedidos a cada dia de prestação de horas extras.

Em seu recurso, a reclamante sustentou que a norma de proteção ao trabalho da mulher está em plena vigência e nada tem de discriminatório, nem mesmo pode ser considerada restritiva ao mercado de trabalho. Conforme explicou o relator do recurso, juiz convocado Vítor Salino de Moura Eça, além dos períodos de descanso previstos nos artigos 71 e 72 da CLT, existem duas exceções que se aplicam especificamente à jornada de trabalho feminina.

A primeira, descrita no Artigo 396 da CLT, refere-se a dois intervalos de 30 minutos, durante a jornada normal, para amamentação do filho, até a idade de seis meses, prorrogáveis quando assim o exigir a saúde do menor. A segunda exceção, relativa ao intervalo de 15 minutos entre o término da jornada normal e o início da jornada extraordinária, está prevista no Artigo 384 da CLT. O relator frisou que, se esses intervalos não forem concedidos pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Na visão do magistrado, em algumas circunstâncias específicas é justificável o tratamento diferenciado em relação ao trabalho masculino e feminino, pois situações diferentes não podem ser tratadas de forma igual. "Em outras palavras, a necessidade do intervalo de quinze minutos antes do início da sobrejornada deve prevalecer pelas mesmas razões em que se impõe ao trabalho da mulher a restrição do Art. 390 da CLT (emprego de força muscular)" - finalizou o juiz, modificando a sentença para acrescentar à condenação o pagamento à reclamante de 15 minutos extras diários.

Notícias TRT - 3ªR - 01/12/2009 - (RO nº 00003-2008-008-03-00-3)

visite:
www.tst.gov.br